

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 401

Senhores Deputados.—Foi enviado á vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 251-B, da iniciativa dos Srs. Deputados Francisco Xavier Pires Trancoso e António Augusto Fernandes Rêgo, concedendo á Câmara Municipal de Penacova o largo denominado Pátio das Freiras, junto ao mosteiro de Lorzão.

O relatório que precede o citado projecto explica a razão que levou aqueles Deputados a apresentá-lo á consideração do Parlamento, mas não entendeu esta comissão que estivesse bem definido o terreno que se pretendia ceder á aludida Câmara Municipal e por isso pediu ao Ministério das Finanças esclarecimentos sôbre o que era o terreno denominado Pátio das Freiras.

Pelo Ministério das Finanças foi enviada uma cópia de um officio da Direcção das Obras Públicas de Coimbra, definindo o mencionado terreno, acompanhado de uma planta, documentos que elucidam o assunto insufficientemente.

Em vista do exposto, é esta comissão de parecer que o projecto merece ser aprovado, pois que da sua aprovação resulta a realização dum melhoramento que, longe de prejudicar o edificio do antigo convento, hoje considerado monumento nacional, o torna mais desafogado e acessível aos turistas que em grande nú-

mero o visitam. Convém, porém, que a redacção seja mais clara e rigorosa, e por isso propõe o seguinte:

Artigo 1.º É cedido á Câmara Municipal do concelho de Penacova o terreno denominado Pátio das Freiras, existente em frente do monumento nacional conhecido pelo Convento de Lorzão, na freguesia de Lorzão, pertencente ao referido concelho, compreendido entre a frente do aludido edificio, a estrada municipal de Penacova a Botão, o edificio onde está instalada a escola dos dois sexos e a povoação de Lorzão.

Art. 2.º A referida Câmara Municipal obriga-se á construir um aqueduto sôbre a ribeira que ali passa, demolir uns casebres arruinados existentes no local e regularizar convenientemente o terreno cedido, proporcionando um acesso ao monumento mais consentâneo com a grandeza e beleza da sua architectura.

Art. 3.º A cessão a que se refere o artigo 1.º ficará nula e de nenhum efeito se, no prazo de três anos, a Câmara Municipal de Penacova não fizer as obras indicadas no artigo 2.º, revertendo o terreno cedido á posse do Estado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em Abril de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Joaquim José de Oliveira.

Manuel da Costa Dias.

Germano Martins.

Levy Marques da Costa.

Mariano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

Constâncio de Oliveira (com declarações).

Projecto de lei n.º 251-B

Senhores Deputados.—É o convento de Lorvão um monumento nacional que, pelo seu côro admirável e de inestimável valor e pela linda região que até ali se atravessa, é frequentadíssimo por turistas, tanto nacionais como estrangeiros. Ora, succede que mesmo em frente dêste lindo e histórico monumento existe um largo denominado Pátio das Freiras, separado dum outro municipal por uma ribeira infecta e um muro arruinado e sujo, servindo êste triste conjunto para atestar o desleixo a que tem sidq votado o histórico mosteiro, dando-se ainda o inconveniente dos turistas não poderem seguir nos seus automóveis e trens até a porta do convento por causa da ribeira. Desejava a Câmara Municipal construir um aqueduto sôbre a ribeira, demolir o velho muro e juntar ao largo do Município o aludido e abandona-

do largo, chamado Pátio das Freiras, a fim de embelezar a entrada do edificio, pondo o largo fronteiro numas condições estéticas razoáveis, mas para isso necessita que o referido largo, que é terreno do Estado, lhe seja cedido, o que é na realidade de evidente utilidade pública. Nestas condições, submeto ao vosso ilustrado critério o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É cedido à Câmara Municipal do concelho de Penacova o largo denominado Pátio das Freiras, existente em frente do monumento nacional, conhecido por Convento de Lorvão, com sede na freguesia de Lorvão, pertencente ao referido concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Janeiro de 1916.

Francisco Trancoso.

António Augusto Fernandes Rêgo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR